



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Terça-feira • 23 de Dezembro de 2014 • Ano II • Nº 276

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- Decreto Nº 3.815, de 23 de dezembro de 2014.
- Extrato do Contrato Nº 381/2014.
- Extrato do Contrato Nº 385/2014.
- Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Nº. 128/2014.
- Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Nº. 153/2014.
- Aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais Município de Lauro de Freitas Notificação.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 3.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Lauro de Freitas e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 224 da Lei nº 621/90,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município referente a tributos e contribuições de sua competência, em conformidade com a Lei nº 621/90 e suas alterações.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

**Art. 3º** O IPTU pode ser recolhido:

**I** - em parcela única, até o dia **30 de janeiro**, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos;

**II** – em até 10 (dez) cotas, sendo a primeira vencível em 30 de janeiro e as demais parcelas no último dia útil de cada mês subsequente, desde que o valor do imposto seja superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo único** - Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

### **CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV**

**Art. 4º** O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 5º** O ITIV será pago em parcela única:

- I - antecipadamente à data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
- II - até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

### CAPÍTULO III

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

##### Seção I

##### Do Recolhimento e da Declaração

**Art. 6.º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes na Lei.

**§1º** Inclui-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no *caput* deste artigo, além dos contribuintes em geral:

- I - os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa;
- II – os tomadores de serviços, obrigados à retenção e recolhimento do ISS, observado o previsto no parágrafo único do art. 8º;
- III – as sociedades de profissionais

**§2º** Exclui-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no *caput* deste artigo:

- I - o profissional autônomo, cujo imposto é lançado de ofício, e pago:
  - a) em parcela única, até o dia **30 de janeiro**, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos; ou
  - b) em 5 (cinco) cotas, sendo a primeira vencível até o dia 30 de janeiro e as demais no último dia útil de cada mês subsequente.
- II – o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISS será devido antecipadamente à sua emissão;
- III– o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

**§ 3º** No início de atividade do profissional autônomo o ISS será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

**§ 4º** Na baixa de atividade do profissional autônomo o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da cota única.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### Seção II

#### Da Retenção na Fonte

**Art. 7º** Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte considera-se como data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

**Parágrafo único.** Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço.

**Art. 8º** Não será efetuada a retenção na fonte do ISS quando:

- I** – o serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no CGA e adimplente com o ISS do exercício;
- II** – o serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme atestado emitido pela administração tributária;
- III** – o prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base de cálculo, conforme atestado emitido pela administração tributária;
- IV** - o prestador de serviço comprovar que goza de imunidade ou isenção tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;
- V** - o prestador de serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;
- VI** – o imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3º da lei Complementar n.º 116/2003.

**Art. 9º.** A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.

### CAPÍTULO IV

#### DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS - TUSP

**Art. 10.** A Taxa de Utilização de Serviços – TUSP é lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

**Art. 11.** O pagamento da TUSP será no mesmo número de cotas e nas mesmas datas de vencimento do IPTU.

**Parágrafo Único.** O pagamento da TUSP em cota única terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos.

### CAPÍTULO V

#### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 12.** A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

- a) do deferimento do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;
- b) do deferimento do pedido de mudança de endereço ou a mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

### CAPÍTULO VI

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

**Art. 13.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é lançada de ofício e deve ser recolhida:

**I** - em parcela única, até o dia **31 de março**, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos; ou

**II** - em 6 (seis) cotas, sendo a primeira vencível no dia 31 de março e as demais parcelas no último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º No início de atividade a TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 2º Na baixa de atividade a TFF será devida integralmente, ressalvado quando pedido de baixa for requerido até 31 de março do exercício, sendo que nesta situação o pagamento será proporcional.

**Art. 14.** Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

**I** - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

**II** - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

**I** - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

**II** - fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou

**III** - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

**IV** - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º Considera-se profissional autônomo estabelecido àquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CAPÍTULO VII

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 15.** Ficam atualizados os tributos e multas em valores fixos em 6,01%, correspondentes à variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE no período de dezembro de 2013 a outubro de 2014.

**Art. 16.** Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

**MARCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO BARRETO**

Secretário Municipal da Fazenda

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo

**Extratos de Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 381/2014.**

**Contrato:** 381/2014 **Contratada:** ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA **CNPJ:** 03.326.448/0001-98. **Contratante:** Município de Lauro de Freitas. **Objeto do Contrato:** Aquisição de material de limpeza e higienização, solicitada pela Secretaria de Assistência Social, Igualdade Racial e Cidadania, do município de Lauro de Freitas. **Processo Administrativo:** Nº 15995/2014. **Pregão Presencial:** 035/2014. **Dotação Orçamentária:** 02.12.001 - 2.066 – 30 Fonte 29; 02.12.0001 - 2.492 - 30 Fonte 29. **Data Assinatura:** 15 de dezembro de 2014. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 147.399,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais). Márcio Araponga Paiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2014.

**Contrato:** 385/2014 **Contratada:** POLITECH ENGENHARIA LTDA **CNPJ:** 00.136.027/0001-06. **Contratante:** Município de Lauro de Freitas. **Objeto do Contrato:** O contrato tem por objeto a execução da obra de revitalização da Praça do Largo do Caranguejo, situada na Av. São Cristóvão – Itinga – Lauro de Freitas/BA, Termo de Compromisso nº 793957/2013/Ministério do Turismo/Caixa, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Memorial Descritivo e no Edital e seus anexos. **Processo Administrativo:** Nº 13409/2014. **Tomada de Preço:** 018/2014. **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 02.09.1.174; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: 05 (Tesouro); Projeto/Atividade: 02.09.1.174; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: 24 (Transferência Conv. Outros). **Data Assinatura:** 16 de dezembro de 2014. **Prazo de vigência:** 06 (seis) meses. **Valor:** R\$364.163,33 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Márcio Araponga Paiva.



## **Termos Aditivos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 128/2014.

**Contratado:** CONSTRUTORA ELFAVIP LTDA ME **CNPJ:** 04.568.573/0001-77.  
**Contratante:** Município de Lauro de Freitas. **Processo Administrativo:** 22156/2014.  
**Tomada de Preço:** nº 010/2014. **Objeto do Contrato:** O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente a construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no bairro Picuaia, Lauro de Freitas - BA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Memorial Descritivo e no Edital e seus anexos. **Objeto de Aditamento:** Supressão do valor originalmente contratado para a execução de obra de engenharia referente a construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no bairro Picuaia, Lauro de Freitas - BA, no percentual de 0,004%, passando o mesmo de R\$ 550.575,67 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R\$550.554,00 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme justificativa acostada aos autos pela Secretaria da Infraestrutura  
**Dotação Orçamentária:** 02.12.001-1.092-51; 02.12.001-1.092-51-05. **Data da Assinatura:** 05/12/2014. MÁRCIO ARAPONGA PAIVA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 153/2014.

**Contratado:** CONSTRUTORA ELFAVIP LTDA ME **CNPJ:** 04.568.573/0001-77.  
**Contratante:** Município de Lauro de Freitas. **Processo Administrativo:** 22161/2014.  
**Tomada de Preço:** nº 008/2014. **Objeto do Contrato:** O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente à construção de um reservatório de água com capacidade de 30.000 litros, a construir no Restaurante Popular, localizado na Rua Euvaldo Santos Leite, s/nº - Centro em Lauro de Freitas/BA, visando atender às necessidades do Município de Lauro de Freitas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos. **Objeto de Aditamento:** Supressão do valor originalmente contratado para a execução de obra de engenharia referente à construção de um reservatório de água com capacidade de 30.000 litros, a construir no Restaurante Popular, localizado na Rua Euvaldo Santos Leite, s/nº - Centro em Lauro de Freitas/BA, no percentual de 8,5%, passando o mesmo de R\$ 85.876,77 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) para R\$78.652,71 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme justificativa acostada aos autos pela Secretaria da Infraestrutura, conforme justificativa acostada aos autos pela Secretaria da Infraestrutura  **Dotação Orçamentária:** 02.12001-2.391-39-24; 02.12.001-2.391-39-00. **Data da Assinatura:** 05/12/2014. MÁRCIO ARAPONGA PAIVA.

**Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

Lauro de Freitas, 22 de dezembro de 2014.

**AOS PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS.**

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997 e em obediência ao decreto municipal nº. 2638 de 06 de março de 2007, que regulamentou a Lei Federal outrora citada, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Lauro de Freitas/BA, da liberação de recursos de convênios e contratos de repasse pelo Governo Federal de acordo com a tabela abaixo:

<b>Tipo de Recursos</b>	<b>Data da última liberação</b>	<b>Valor Bruto</b>
<b>FPM</b>	<b>19.12.2014</b>	<b>R\$ 1.799.371,83<sup>1</sup></b>
<b>ITR</b>	<b>19.12.2014</b>	<b>R\$ 35,23<sup>2</sup></b>
<b>IPM – IPI EXPORTAÇÃO</b>	<b>19.12.2014</b>	<b>R\$ 18.606,44</b>
<b>SNA – SIMPLES NACIONAL</b>	<b>19.12.2014</b>	<b>R\$ 39.514,77</b>
<b>IPV - IPVA</b>	<b>19.12.2014</b>	<b>R\$ 31.167,17<sup>3</sup></b>
<b>FEP</b>	<b>22.12.2014</b>	<b>R\$ 93.321,12<sup>4</sup></b>
<b>ANP - ROYALTIES</b>	<b>22.12.2014</b>	<b>R\$ 2.459,26<sup>5</sup></b>
<b>SNA – SIMPLES NACIONAL</b>	<b>22.12.2014</b>	<b>R\$ 26.216,56</b>
<b>IPV - IPVA</b>	<b>22.12.2014</b>	<b>R\$ 25.885,83<sup>6</sup></b>

Atenciosamente,

**Marcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo

<sup>1</sup> DEDUZIDO AUTOMATICAMENTE DA CONTA DESTA PREFEITURA O VALOR DE R\$ 359.874,35 (RETENÇÃO FUNDEB E O VALOR DE R\$ 17.993,70 (RETENÇÃO PASEP)

<sup>2</sup> DEDUZIDO AUTOMATICAMENTE DA CONTA DESTA PREFEITURA O VALOR DE R\$ 7,04 (RETENÇÃO FUNDEB) E O VALOR DE R\$ 0,28 (RETENÇÃO PASEP)

<sup>3</sup> DEDUZIDO AUTOMATICAMENTE DA CONTA DESTA PREFEITURA O VALOR DE R\$ 6.233,43 (RETENÇÃO FUNDEB)

<sup>4</sup> DEDUZIDO AUTOMATICAMENTE DA CONTA DESTA PREFEITURA O VALOR DE R\$ 933,20 (RETENÇÃO PASEP)

<sup>5</sup> DEDUZIDO AUTOMATICAMENTE DA CONTA DESTA PREFEITURA O VALOR DE R\$ 24,59 (RETENÇÃO PASEP)

<sup>6</sup> DEDUZIDO AUTOMATICAMENTE DA CONTA DESTA PREFEITURA O VALOR DE R\$ 5.177,16 (RETENÇÃO FUNDEB)